

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA

Referências:

Processo nº.: 00xx/26-PG

Ordem de Serviço nº.: 00xxxx

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua...., nº., Bairro, Município/Estado...., Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua...., nº., Bairro, Município/Estado...., Cep:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **execução, sob regime de empreitada por preço global, de serviços de fabricação, fornecimento e montagem de marcenaria sob medida**, a serem instalados nos apartamentos dos blocos de hospedagem 02 e 04 do Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari, localizado na Av. Contorno, nº 1760, Lagoa Funda, Guarapari/ES.
- 1.2.** Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: realização de medições no local, fabricação das peças, fornecimento de materiais, transporte, montagem, instalação e acabamento, em conformidade com as especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes deste contrato.
- 1.3.** A CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto completo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando os padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.4.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº ____/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta Comercial final da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.
- 1.5.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do **Referencial Programático nºxxxx**.
- 1.6.** A presente contratação caracteriza-se como obrigação de resultado, incumbindo à CONTRATADA a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo para **execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, devendo ser observado o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2.** O prazo de **vigência do presente contrato** será de **330 (trezentos e trinta) dias corridos**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado.
- 2.3.** O prazo de vigência deverá ser suficiente para abranger a execução do objeto, o recebimento definitivo e a liquidação das obrigações contratuais.
- 2.4.** O Serviço será executado e faturado de acordo com os dados a seguir:
- 2.5.** A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, desde que não decorra de culpa exclusiva desta.
- 2.6.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.
- 2.7.** A prorrogação do prazo não implicará, em qualquer hipótese, reajuste ou alteração do valor contratado.
- 2.8.** A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1.** Pela execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, seguros e demais despesas incidentes.
- 3.2.** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, devendo os dados constantes no documento corresponder exatamente àqueles informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação.
- 3.3.** Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a correta informação dos dados bancários.
- 3.4.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais erros nos dados bancários informados pela CONTRATADA.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seus boletos considerando o fluxo financeiro do CONTRATANTE, que prioriza pagamentos às quartas-feiras.
- 3.6.** É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.
- 3.7.** Ocorrendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou no boleto bancário, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento regular.

3.8. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar com terceiros quaisquer direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se, contudo, a subcontratação parcial de parcelas específicas e acessórias, desde que previamente justificadas, limitadas a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato.

4.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a quem caberá avaliar a qualificação técnica, a regularidade fiscal e a idoneidade da empresa subcontratada.

4.3. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo responsável direta e solidariamente por quaisquer falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da atuação da subcontratada.

4.4. Compete à CONTRATADA a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas pela subcontratada, garantindo que esta observe integralmente as disposições contratuais, legais e normativas aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atenda às condições de habilitação compatíveis com o objeto subcontratado, especialmente quanto à capacidade técnica e à regularidade jurídica e fiscal.

4.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

5.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A garantia de execução contratual deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da obra licitada, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia de obra.

6.2. Caso a contratada opte por depósito de caução em dinheiro ou em cheque nominal, este deverá ser efetuado em data igual ou anterior à da assinatura do contrato, visto que o comprovante de depósito deverá ser entregue por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

6.3. Ao final do contrato, quando da sua devolução, deverá o valor ser corrigido pelo índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança apurado no período em que o valor ficou caucionado.

6.4. Caso a contratada opte por utilização do instrumento da fiança bancária, este deverá ser apresentado no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835,

837, 838 e 839 do Código Civil, no ato da assinatura do contrato, tendo seu prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, além do prazo de vigência do Contrato.

6.5. Caso a contratada opte por seguro-garantia, a apólice do seguro-garantia da obra deverá ser apresentada no original, sendo seu prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) além da vigência do Contrato, que deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação e anterior a assinatura do contrato.

6.6. A carta de “fiança bancária” ou a apólice do “seguro-garantia” serão emitidas em favor do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas na mencionada carta de “fiança bancária” ou apólice do “seguro-garantia”, não sendo permitido que no texto dos títulos sejam mencionadas quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA garante a qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos serviços de fabricação, fornecimento e montagem de marcenaria sob medida, obrigando-se a reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou da instalação realizada.

7.2. A Garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo. Sem prejuízo das garantias superiores oferecidas pelos fabricantes dos componentes incorporados ao mobiliário, as quais deverão ser integralmente repassadas ao Sesc ES.

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal, promovendo as correções necessárias sem qualquer ônus adicional.

7.4. A garantia abrange todos os elementos da marcenaria executada, incluindo, mas não se limitando a:

- a) painéis, chapas, revestimentos e acabamentos;
- b) estruturas, encaixes e nivelamento;
- c) ferragens (dobradiças, corrediças, puxadores e sistemas de fixação);
- d) alinhamento de portas e gavetas;
- e) funcionamento adequado dos módulos;
- f) resistência, estabilidade e ausência de empenamentos, fissuras ou descolamentos.

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à solidez, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados.

7.6. Caso a CONTRATADA não atenda às solicitações no prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá promover a correção por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.7. A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos decorrentes de falhas na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e neste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade e segurança.
- 8.3.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Serviço (OS).
- 8.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.5.** Designar responsável técnico pela execução dos serviços, garantindo o acompanhamento adequado e a correta instalação do objeto, inclusive mediante apresentação de documentos atualizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7.** Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, especialmente quanto à correção de falhas, ajustes ou adequações necessárias.
- 8.8.** Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.11.** Observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- 8.12.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e adequada instalação dos materiais no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 8.13.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.14.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 8.15.** Arcar com todos os custos decorrentes da substituição de materiais ou serviços rejeitados por estarem em desacordo com as especificações contratuais.
- 8.16.** Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 8.17.** Observar os princípios da legalidade, boa-fé, probidade e ética na execução do contrato, abstendo-se de práticas ilícitas, inclusive as previstas na legislação anticorrupção.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso ao local de instalação e as informações pertinentes.
- 9.2.** Emitir a Ordem de Serviço (OS) contendo as instruções necessárias à execução do objeto, nos termos do Edital e seus anexos.
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos e determinar correções quando necessárias.
- 9.4.** Receber o objeto contratado, por meio de recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 9.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações do contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada.
- 9.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.
- 9.10.** Zelar pelo cumprimento das normas contratuais e regulamentares aplicáveis à contratação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto contratado será recebido pelo CONTRATANTE, por meio de seu representante designado, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 10.2.** O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:
 - a) Recebimento provisório:** realizado após a conclusão da execução dos serviços, para efeito de verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais;
 - b) Recebimento definitivo:** efetuado após a verificação da qualidade, funcionamento, segurança e adequação do objeto às exigências contratuais.
- 10.3.** O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que o objeto foi executado de forma integral e satisfatória, atendendo a todas as especificações técnicas e condições estabelecidas.
- 10.4.** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, obrigando-se esta a promover, às suas expensas, as correções necessárias.
- 10.5.** Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá realizar as correções no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e durabilidade do objeto, nem a obriga a responder por vícios aparentes ou ocultos.
- 10.7.** O recebimento definitivo constitui condição para a liberação do pagamento, nos termos deste contrato.
- 10.8.** Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a sua integral regularização.
- 10.9.** O silêncio do CONTRATANTE não implicará aceitação tácita do objeto.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data da apresentação da proposta, conforme previsto no instrumento convocatório, sendo admitido o reajuste após esse interregno.
- 11.2.** Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 11.3.** O reajuste será aplicado exclusivamente ao saldo remanescente do contrato, em observância ao cronograma físico-financeiro, não sendo devido reajuste sobre parcelas já executadas ou sobre aquelas em atraso por culpa da CONTRATADA.
- 11.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 11.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.6.** Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, será aplicado provisoriamente o último índice divulgado, procedendo-se ao ajuste compensatório após a publicação do índice definitivo.
- 11.7.** A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada para fins de concessão do reajuste, demonstrando a aplicação do índice sobre o saldo contratual.
- 11.8.** Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
- 11.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial acordado entre as partes, mediante termo aditivo.
- 11.10.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;**
 - b) Multa;**

- c) **Rescisão contratual;**
- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.**

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa moratória:** no percentual de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia** de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço, etapa ou parcela em atraso;
- b) **Multa por inadimplemento:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de descumprimento contratual.

12.4. A multa moratória será descontada diretamente dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

12.5. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, deixar de aplicar a multa e substituí-la por advertência, considerando a gravidade da infração e o histórico contratual da CONTRATADA.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.7. A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 2 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em cumprir as condições estabelecidas implicará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

12.9. O abandono da execução do contrato ou o não atendimento às solicitações do CONTRATANTE ensejará a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

12.10. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto nas normas internas do CONTRATANTE.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) **por acordo entre as partes**, mediante formalização de distrato;
- b) **por iniciativa do CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento contratual, total ou parcial;
- c) **por iniciativa de qualquer das partes**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que haja justificativa.

13.2. Constituem motivos para rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, independentemente de aviso prévio:

- a) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) a execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- e) a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) a prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética ou a regular execução contratual.

- 13.3.** A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da aplicação das penalidades cabíveis, nem da responsabilidade por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
- 13.4.** Nos casos de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto, se for de seu interesse.
- 13.5.** Em caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 13.6.** A rescisão deverá ser formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7.** Na hipótese de rescisão amigável, as partes definirão as condições de encerramento, incluindo eventuais pagamentos devidos proporcionalmente aos serviços executados.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 14.2.** Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 14.3.** Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 15.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.
- 15.3.** Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 16.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a emendar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 16.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 16.3.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES,

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

CONTRATADA

....